

PROTOCOLO DE RECURSO

À

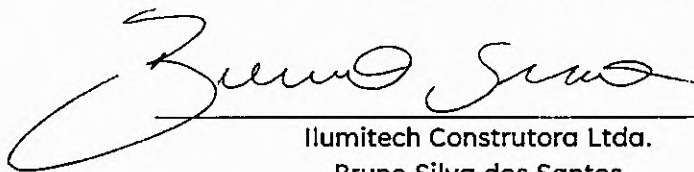
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNGA – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022
EDITAL Nº 153/2022
PROCESSO NÚMERO: 5563/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE LÂMPADAS, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, por seu representante devidamente cadastrado no certame, vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, I, *a*, da Lei nº. 8.666/93 e item 14 do instrumento convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão que declarou esta Recorrente desclassificada no certame em epígrafe.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.



Ilumitech Construtora Ltda.
Bruno Silva dos Santos
Representante Legal
RG: 55.985.409-2 SSP/SP
CPF/ MF: 491.783.308-66



04.375.003/0001-60
ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.
AV. LUIS VIANA, 6462 - CONJ. MANHATTAN SQUARE
EDIF. WALL STREET WEST BL. B - SALA 0207
PATAMARES - CEP 41680-400
SALVADOR - BA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP

Pregão Presencial nº 19/2022

Processo Administrativo nº 5563/2022

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.375.003/0001-60, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº. 6462, Bloco B, sala 0207, Patamares, CEP nº 41.680-400, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº. 10.520/2002, artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como com fulcro nos subitens 11.1 e 11.2 do Edital de Pregão Presencial nº. 19/2022 em face da decisão que desclassificou a

Recorrente, bem como classificou a licitante **G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, o que faz pelas razões e fundamentos a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne ao prazo para a interposição de Recurso Administrativo, a Lei nº 10.520/2002 coloca que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentado a previsão legal da interposição do recurso em face da decisão de habilitação e inabilitação, registra-se que o ato convocatório vergastado prevê um prazo de **três dias úteis** para a devida apresentação do aludido recurso, nos termos dos subitens 11.1 e 11.2, *in verbis*:

11 – DOS RECURSOS

11.1. Após ser declarado o vencedor do certame, serão os licitantes então indagados para manifestar a sua intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Aceita a intenção pela Pregoeira, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição, dentro do mesmo prazo, na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo e forma, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Partindo do exposto, destaca-se que no dia 13/01/2023 (sexta-feira), a Recorrente participou do certame licitatório em questão, ocasião pela qual restou decidido desclassificá-la, bem como classificar a G Energy Engenharia e Consultoria Ltda., ocasião pela qual demonstrou-se de forma justificada, a intenção de recorrer.

Considerando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, conclui-se que o presente é tempestivo.

II. DO ESBOÇO FÁTICO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, transporte, armazenamento e descarte de lâmpadas, do parque de iluminação pública do município de Pirassununga/SP, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.”*

Em 13 de janeiro de 2023, foi aberta a sessão para as entregas e aberturas dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços.

Em regular andamento da sessão, com a presença de apenas quatro empresas interessadas e de seus respectivos representantes, restou decidido:

1) Pela desclassificação da Recorrente, sob o fundamento de que foi apontado pelo Engenheiro da Prefeitura, que a luminária ofertada, possui ângulo diferente no grau de inclinação e, que não foi apresentado o selo do INMETRO e o Laudo Fotométrico das luminárias de LED.

2) Pela desclassificação da Ilumiterra Construções e Montagens Ltda., bem como da Luz Forte Iluminação E Serviços Eireli.

3) Pelo prosseguimento para a “ fase de lances” com apenas uma empresa, G Energy Engenharia e Consultoria Ltda., momento pelo qual esta apresentou o montante de R\$ 1.744.033,20 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, trinta e três reais, vinte

centavos), ato contínuo reduziu a sua proposta para R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais).

4) Após os “lances”, foi aberto o envelope de habilitação da G Energy Engenharia e Consultoria Ltda., sendo considerada habilitada pela Ilustríssima Pregoeira.

Ocorre que a decisão se encontra repleta de **vícios insanáveis**, razão pela qual deverá ser reformada como medida de legítima justiça, conforme demonstrar-se-á nos tópicos a seguir.

III. **PRELIMINARMENTE | DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO**

Introdutoriamente, pontua-se que o Edital da licitação em apreço prevê:

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

17.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Deste modo, conclui-se que as normas que regem o certame licitatório em análise devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, ou seja, da ampla concorrência entre os licitantes.

IV. **DA IRREGULARIDADE DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Inicialmente, pontua-se que a G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. foi classificada de forma totalmente equivocada, uma vez que **não cumpriu** as exigências previstas em Edital, conforme será demonstrado no presente tópico.

IV.1. Do Descumprimento do Item 6 do Termo de Referência

A G Energy Engenharia e Consultoria Ltda., ora Recorrida, ofertou luminária modelo ZeKA II, marca Soneres, com tensão de alimentação de 120 – 270V.

Por outro lado, o Edital exigiu Tensão de Alimentação entre 90 – 305 VAC, nos termos do item 6, *in verbis*:

6. Modernização no sistema:

(...)

Os locais da instalação serão definidos pela prefeitura municipal e deverá ser instalado de acordo com o cronograma físico financeiro. O pagamento será efetuado por medição, de acordo com a instalação das luminárias. A empresa contratada também ficará responsável por toda aprovação dos projetos de modernização perante a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. As ações mínimas contidas neste Termo de Referência devem incluir a substituição dos pontos de iluminação de logradouros, como ruas e avenidas. Também em cumprimento à NBR 5101 (2012), a CONTRATADA deve realizar a adequação das vias públicas do Município, de acordo com as necessidades de iluminação pública e as classificações das vias, e assim atender aos seguintes níveis de iluminância e uniformidade da iluminância e de luminância e uniformidade de luminância. As luminárias deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos e seguir a especificação detalhada abaixo: (...)

- Alimentação entre 90 – 305 VAC; (...)

Está-se diante de clara lesão ao Edital, o qual é claro ao definir a especificação a ser seguida pelas licitantes. Isto é, as luminárias propostas para utilização pela Recorrida **não atendem às especificações pretendidas por esta Administração Pública**, a qual será lesada caso seja levada à cabo a contratação da licitante ora vencedora do certame.

Ademais, as desconformidades com as luminárias oferecidas não param por aí.

IV.2. Do Catálogo Apresentado | Descumprimento dos subitens 4.10 e 5.3 do Edital

Além do exposto, assevera-se que a comentada licitante apresentou catálogos contendo diversos modelos de luminárias, SEM INDICAR O MODELO ESPECÍFICO QUE OFERTOU, ou seja, VIOLOU o disposto no Edital, verifica-se:

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definido pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do valor praticado pelo mercado, apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem aos serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

(...)

5.3. A Pregoeira desclassificará a(s) proposta(s) caso se verifique as situações constantes do item 4.10, e, classificará as propostas que participarão da fase de lances, sendo elas a de menor preço, bem como as com valor superior a esta última em até 10% (dez por cento), sendo respeitada a ordem crescente de classificação.

Em decorrência do exposto, considerando-se que a G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. **foi omissa quanto a especificação do modelo da luminária** que apresentou no certame licitatório.

Como é de conhecimento, Nobre Julgadora, a oferta deve ser firme, ou seja, não deve impor condições, ressalvas ou opções de modelos de luminárias, como ocorreu

no caso em apreço, motivo pelo qual identifica-se que a classificação da aludida empresa ocorreu de forma equivocada.

De acordo com o catálogo apresentado pela licitante, as luminárias com potência abaixo de 100W não possuem selo PROCEL, desse modo não atendem às especificações contidas no Edital.

O edital exige que o produto seja certificado pelo INMETRO. Para que o produto possa ser certificado pelo INMETRO, a base é a Portaria 62 que diz o seguinte:

“§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional”.

Posto isso, a G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. não apresentou o registro do INMETRO, haja vista que se encontra em desconformidade com a Portaria 62.

IV.3. Da Inclinação das Luminárias

O Edital, ainda, especifica que o Sistema de fixação das luminárias, no braço, com ajuste angular vertical, não pode ser superior a 5º graus para cima ou 5º graus para baixo com relação ao solo e com entrada para tubo de Ø25,4mm a Ø60,3mm, fixada através de 02 parafusos em aço inoxidável na parte superior e 01 na parte inferior para travamento, nos termos do item 6, vislumbra-se:

6. Modernização no sistema:

(...)

Os locais da instalação serão definidos pela prefeitura municipal e deverá ser instalado de acordo com o cronograma físico financeiro. O pagamento será efetuado por medição, de acordo com a instalação das luminárias. A empresa contratada também ficará responsável por toda aprovação dos projetos de modernização perante a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. As ações mínimas contidas neste Termo de Referência devem incluir a substituição dos pontos de iluminação de logradouros, como ruas e avenidas. Também em cumprimento à NBR 5101 (2012), a

CONTRATADA deve realizar a adequação das vias públicas do Município, de acordo com as necessidades de iluminação pública e as classificações das vias, e assim atender aos seguintes níveis de iluminância e uniformidade da iluminância e de luminância e uniformidade de luminância. As luminárias deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos e seguir a especificação detalhada abaixo:

(...)

- Sistema de fixação no braço com ajuste angular vertical não superior a 5º para cima ou 5º para baixo com relação ao solo e com entrada para tubo de Ø25,4mm à Ø60,3mm fixada através de 02 parafusos em aço inoxidável na parte superior e 01 na parte inferior para travamento;

Em contrapartida, a licitante G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. não comprovou que as luminárias ofertadas tem inclinação não superior a 5 graus para cima e não superior a 5 graus para baixo, a especificação da luminária apresentada informam apenas que há a possibilidade de inclinação de + ou - 5, veja-se:

VANTAGENS

SOLUÇÃO ESTANQUE IP66;
RÁPIDO RETORNO DE INVESTIMENTO;
PREPARADA PARA TELEGESTÃO;
PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KV;
POSSIBILIDADE DE INCLINAÇÃO ±5°;

Destaca-se que a licitante em questão apresentou como meio de comprovar o requisito em análise, a Ficha técnica do Cliente = **Possibilidade** de inclinação de ± 5°.

Partindo do exposto, analisando o comentado documento, verifica-se a seguinte divergência: **não fica evidenciado na documentação apresentada que o produto tem ajuste angular não superior a 5º graus.**

Deste modo, conclui-se que a documentação apresentada não evidencia o atendimento ao item em questão.

IV.4. Do Não Cumprimento da Exigência do Subitem 6 do Termo de Referência: Led branco, testados de acordo com a IESNA LM80-08

O Termo de Referência assim estabelece:

6. Modernização no sistema:

(...)

As luminárias deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos e seguir a especificação detalhada abaixo:

(...)

- **Led branco, testados de acordo com a IESNA LM80-08;**

Pontua-se que a Recorrida, objetivando cumprir a exigência prevista no item acima colacionado, apresentou os seguintes documentos: Tradução juramentada do Relatório: 190366W5 (Documento nº OSRM050-A3-180) e Relatório Lite 112-05-2022 REV.00 – emitido em 05 de junho de 2022.

Analisando os comentados documentos, identifica-se divergência entre o que foi exigido no ato convocatório e o que foi apresentado, explica-se:

Foi apresentado a Tradução juramentada com o Número do relatório 190366W5 (Documento nº OSRM050-A3-180), no entanto o Relatório Lite 112-05-2022 REV.00, no item 4.2.8 é citado que a LM80 apresentada para o atendimento ao requisito foi o relatório 190366W6 (Document no. OSRM050-A3-190). Conforme Regulamento PROCEL para Luminárias Publicas LED – REV 01 de 26/10/2018 – Página 05, todos os

modelos da família certificada pelo INMETRO deverão ser ensaiados conforme regulamento e todos os relatórios deverão ser listados no certificado.

Em decorrência do exposto, conclui-se que há uma divergência da documentação apresentada para a informada no relatório para o atendimento ao item.

Não há evidência que o relatório apresentado de LM80-08 pertence aos produtos ofertados no Pregão. O documento apresentado para o atendimento ao item não está listado no certificado conforme regulamento PROCEL. Também não fica evidenciada na documentação apresentada o vínculo do relatório com o certificado apresentado, conforme Portaria 62, item "6.2.6.3.1-n".

Desta forma, temos que tais documentos carecem de qualquer validade na presente licitação, uma vez que apresentados em desconformidade do que requiere o próprio Edital ora utilizado. Sendo assim, é de rigor a desclassificação da Recorrida do presente certame.

IV.5. Do Descumprimento da Exigência da Apresentação dos Materiais e Equipamentos Integrantes do Parque e Iluminação Pública

Dentre as exigências previstas, encontra-se a necessidade da certificação dos materiais e equipamentos integrantes do Parque e Iluminação Pública, vislumbra-se:

2.2 Operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública do município:

(...)

Todos os materiais e equipamentos integrantes do parque e iluminação pública serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, e ainda:

(...)

b. Possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

Registra-se que a G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. visando cumprir a exigência ora apresentada, disponibilizou à Administração Pública os seguintes documentos:

- Certificado n.º 2203695 REV.02 emitido em 30/03/2022;
- LITE 135-14-2022 REV.00 emitido em 01 de setembro de 2022;
- LITE 138-09-2022 REV.00 emitido em 01 de setembro de 2022;
- LITE 112-05-2022 REV.00 emitido em 05 de junho de 2022;
- RELATÓRIO DE ENSAIO N.º 22081152 LEF emitido em 09 de agosto de 2022;
- Certificado apresentado n.º 2203695 emitido em 30/03/2022, apresentado em 6 páginas e realizado registro fotográfico presencialmente no momento do Pregão;

Analisando os documentos Certificado n.º 2203695 REV.02 emitido em 30/03/2022; LITE 135-14-2022 REV.00 emitido em 01 de setembro de 2022; LITE 138-09-2022 REV.00 emitido em 01 de setembro de 2022; LITE 112-05-2022 REV.00 emitido em 05 de junho de 2022, verifica-se divergência ao que foi exigido no ato convocatório, a saber:

1) O certificado emitido em 30/03/2022, cita na sua página 03 que os relatórios utilizados na análise crítica da documentação foram emitidos após a emissão do certificado.

2) A página 03 do certificado apresenta a “PET – Planilha de Especificações Técnicas”, com campos de data, carimbo e assinatura em branco, o mesmo documento cita em sua lateral que ele foi emitido pelo laboratório de ensaios identificado no documento.

Deste modo, conclui-se: 1-) Há uma divergência de datas nas documentações apresentada pelo Licitante; e 2-) Há campos de validação do documento apresentado não validados pelo emissor.

No que concerne ao documento Relatório de Ensaio n.º 22081152 LEF emitido em 09 de agosto de 2022, registra-se que igualmente há divergência entre o que foi exigido e o que foi apresentado.

Isto, porque conforme Portaria 62, para a certificação de Produtos é necessário o atendimento a todos os ensaios da tabela 03 do item **6.1.1.4.1.2**, entre eles os ensaios: 4.1.9 - Interferência eletromagnética e radiofrequência; 4.1.13 - Resistência à vibração.

Diante de tal situação, conclui-se:

- 1) Não há evidência de que o OCP (Organismo Certificador de Produto) validou o relatório apresentado pelo Licitante.
- 2) O certificado foi emitido sem o atendimento integral a Portaria 62.
- 3) O documento apresentado para o atendimento ao item não está listado no certificado conforme regulamento PROCEL vigente.
- 4) Não fica evidenciada na documentação apresentada o vínculo do relatório com o certificado apresentado, conforme Portaria 62, item "6.2.6.3.1-n"

No que pertine ao Certificado apresentado n.º 2203695 emitido em 30/03/2022, apresentado em 6 páginas e realizado registro fotográfico presencialmente no momento do Pregão, detectou-se a seguinte divergência:

- De acordo com a Portaria 62, item **6.1.1.6.1** e RGCP item **6.2.6.2.2**, são definidos os critérios para definição da emissão do certificado:

"Se for necessária mais de uma página para o certificado, todas as páginas **devem** ser numeradas fazendo referência ao seu próprio número e ao número total de páginas, **devendo** constar

em cada uma das páginas o número do certificado e data de emissão. A página inicial **deverá** informar quantas páginas compõem o certificado completo. Neste caso, **deve** constar no certificado a expressão “**Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 01 a N**” (mencionar as páginas de início e fim do certificado).”

Página	Numeração da Página Informada	Texto padrão
1	1 de 6	Certificado de Conformidade Válido somente acompanhado das páginas de 1 a 6
2	2 de 4	-
3	3 de 6	-
4	4 de 6	-
5	5 de 6	-
6	6 de 6	-

Considerando-se o exposto, verifica-se que há uma divergência de paginação no documento apresentado, não deixando claro se o documento é válido (não é evidenciada a página 02-06 do certificado). O certificado não foi emitido conforme RGCP (Regulamento Geral da Certificação de Produtos) item 6.2.6.2.2.

Isto posto, a documentação apresentada pela Recorrida desrespeita o previsto em Edital, devendo esta desde já ser desclassificada do presente certame.

IV.6. Do Descumprimento da Exigência da Modernização do LED

O Edital ao tratar da Modernização do LED, estabelece especificamente em sua Planilha Orçamentária as regras descritas abaixo:

MODERNIZAÇÃO EM LED - Luminária Led Retangular para Poste de 10.800 até 13.530 LM, Eficiência Mínima 90 LM/W - Modernização Parque de IP com Luminárias Led de Acordo com Memorial Descritivo (5% do Parque Atual ao ano)

Salienta-se que a G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. visando cumprir a exigência em questão, apresentou o documento: Ficha Técnica do Produto Linha ZEKA II Essential, marca Soneres.

Avaliando o aludido documento, identifica-se que o Edital cita **Modernização em LED** e dá os parâmetros de Eficiência mínima e fluxo luminoso (observação: No Ofício Pregão nº 01/2023 o valor de 90lm/W é corrigido para 120lm/W). Com os parâmetros informados obtêm-se as seguintes potências:

Fluxo Luminoso (lm)	Eficiência Luminosa(lm/W)	Potência (W)
10800	120	90
13530	120	112,75

Igualmente, verifica-se que os produtos ofertados pela G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. possuem os seguintes fluxos luminosos:

Fluxo Luminoso (lm)	Flaxo Luminoso (lm)	Diferença
10800	15938,2	47,58%
13530	17993,5	32,99%

Em decorrência do exposto, conclui-se a existência das seguintes divergências:

- O produto ofertado de 100W consome 11,11% a mais do que o modelo calculado pelas informações do edital com um fluxo luminoso maior que 47%;
- O produto ofertado de 120W consome 6,43% a mais do que o modelo calculado pelas informações do edital, com um fluxo luminoso maior que 33%;
- Os dois modelos oferecidos pelo licitante vão em caminho contrário ao que cita o edital "**Modernização em LED**", pois consomem valores acima dos valores padrão do edital, levando em consideração a Tabela do PROCEL vigente de Luminárias LED, é informado mais de 200 produtos de 22 fornecedores nacionais com consumo igual ou menor dos valores padrão do edital.

- Além do fato que o excesso de luz em vias públicas (assim com a falta de luz) pode gerar acidentes devido a ofuscamento e outros detalhes que devem ser apurados com maior critério técnico em um projeto Luminotécnico.

Temos, portanto, mais uma irregularidade nos documentos apresentados pela Recorrida que foi ignorada por esta I. Comissão, a qual tem o direito/dever de rever seu posicionamento anterior, desclassificando a Recorrida e convocando as demais licitantes para fornecimento do objeto licitado.

IV.7 Conclusão - Desclassificação da G Energy Engenharia e Consultoria Ltda

Diante do cenário vivenciado, como exposto no tópico anterior, a Lei Federal nº. 8.666/93 preceitua que o Edital da licitação é lei entre as partes, nos termos dos artigos 3º e 41, nota-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, a jurisprudência elenca que o descumprimento das cláusulas editalícias importam na inabilitação do interessado, observa-se:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – DOCUMENTAÇÃO – INSUFICIÊNCIA – HABILITAÇÃO DE LICITANTES – INADMISSIBILIDADE - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – **DESCUMPRIMENTO DO EDITAL POR UM DOS LICITANTES – INABILITAÇÃO.** 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Concorrência Pública para outorga de concessão onerosa de uso e exploração de vagas de estacionamento rotativo do Município de Casa Branca. Decisão administrativa de habilitação de licitantes. Impetrante que busca a inabilitação dos litisconsortes concorrentes. Fase de habilitação. Descumprimento por um dos licitantes dos requisitos previstos no edital de licitação. Vinculação ao instrumento convocatório. Desqualificação ou inabilitação do concorrente que não atendeu aos requisitos do edital. 3. Decisão judicial que possibilitou a apresentação de documentação correta, com refazimento dos demais atos do procedimento licitatório. Inadmissibilidade. Ofensa à separação de Poderes (art. 2º CF) e invasão na reserva de competência da Administração. **Sentença reformada.** Segurança concedida, em parte. Reexame necessário e recursos providos.

(TJ-SP - AC: 10012681520198260129 SP 1001268-15.2019.8.26.0129, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 09/02/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/02/2022) (Grifou-se)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública – Impetrante que apresentou a melhor proposta para a prestação de serviço em 02 das linhas de transporte licitadas – **Inabilitação para uma delas em razão da não apresentação da documentação exigida pelo edital** – [...] – **Não vislumbrada irregularidade no ato administrativo que inabilitou a impetrante do certame** – Sentença que denegou a segurança mantida – Recurso de apelação não provido.

(TJSP Apelação nº 1000482-54.2017.8.26.0027 - 1ª Câmara de Direito Público - Relator Luis Francisco Cortez. Data de julgamento: 06/12/2018) (Grifou-se).

Verifica-se claramente que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reforma decisões proferidas em sede de licitação pelos representantes do aludido Estado, quando estes admitem que os licitantes descumpram as normas previstas nos Editais.

Portanto, ponderando-se que a G Energy Engenharia e Consultoria Ltda., ora Recorrida:

- 1) Apresentou luminária com tensão de alimentação diferente da exigida no Edital;
- 2) Apresentou catálogos contendo diversos modelos de luminárias, sendo omissa quanto ao modelo específico que ofertou;
- 3) Não apresentou certificados junto ao INMETRO e ao PROCEL dos produtos ofertados e;
- 4) Não comprovou que as luminárias ofertadas tem inclinação não superior a 5 graus para cima e não superior a 5 graus para baixo;
- 5) Descumpriu com a Exigência da Modernização do LED;
- 6) Não cumpriu com a apresentação dos materiais e equipamentos integrantes do Parque e Iluminação Pública;
- 7) Descumpriu com a exigência prevista no Subitem 6: Led branco, testados de acordo com a IESNA LM80-08;

Em decorrência do exposto, avaliando-se que a G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. descumpriu com o estabelecido no Edital, conclui-se que deverá ser imediatamente **desclassificada**, como medida de garantia da idoneidade do presente certame licitatório.

V. DA ILEGAL DESCLASSIFICAÇÃO DA ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

Introdutoriamente, pontua-se que a Recorrente foi desclassificada pelas seguintes razões: **1)** por ter sido apontado pelo Engenheiro da Prefeitura que a luminária ofertada possuía ângulo diferente no grau de inclinação em relação ao requerido; **2)** que não foi apresentado o selo do INMETRO e o Laudo Fotométrico das luminárias de LED.

No que pertine a inclinação das luminárias, o ato convocatório preconiza:

6. Modernização no sistema:

(...)

Nas substituições, a CONTRATADA ficará obrigada a modernizar o parque de iluminação pública com a substituição de lâmpadas Vapor de Sódio por luminárias LED com as especificações mínimas descritas neste subitem, observadas as exigências de iluminação para cada local.

Os locais da instalação serão definidos pela prefeitura municipal e deverá ser instalado de acordo com o cronograma físico financeiro. O pagamento será efetuado por medição, de acordo com a instalação das luminárias. A empresa contratada também ficará responsável por toda aprovação dos projetos de modernização perante a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. As ações mínimas contidas neste Termo de Referência devem incluir a substituição dos pontos de iluminação de logradouros, como ruas e avenidas. Também em cumprimento à NBR 5101 (2012), a CONTRATADA deve realizar a adequação das vias públicas do Município, de acordo com as necessidades de iluminação pública e as classificações das vias, e assim atender aos seguintes níveis de iluminância e uniformidade da iluminância e de luminância e uniformidade de luminância. As luminárias deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos e seguir a especificação detalhada abaixo:

- Construção mecânica robusta resistente a vibrações severas e ação do tempo e do vento, acabamento na cor (a escolher) em pintura eletrostática;
- IP-66 para o óptico módulo de LED;
- IP 67 para o driver;
- IP-54 para o compartimento do alojamento de equipamentos auxiliares;
- Sistema de fixação no braço com ajuste angular vertical não superior a 5º graus para cima ou 5º graus para baixo com relação ao solo e com entrada para tubo de Ø25,4mm à Ø60,3mm fixada através de 02 parafusos em aço inoxidável na parte superior e 01 na parte inferior para travamento;
- Sistema de dissipação térmica eficiente em conjunto com o módulo dissipador e placa LED proporcionando maior vida do sistema, expectativa de vida 50 000h;
- Led branco, testados de acordo com a IESNA LM80-08;
- Temperatura de cor entre 4.500K a 6000K (\pm 300K). BRANCA;
- Índice de reprodução de cor \geq 70;
- Eficiência mínima do conjunto de 120 lumens/watts comprovados através de laudo fotométrico;
- Potência máxima do sistema 200 W (\pm 10%), com eficiência de 120/l/w;
- Lente ótica fabricada em PPMA com proteção UV;
- CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE INTENSIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSAL; Tipo II MÉDIA: - Fontes de alimentação / driver dimerizável de 0- 10V Analógico que deve atender caso necessário o sistema de tele gerenciamento;
- Alimentação entre 90 – 305 VAC;
- Frequência 50/60Hz;
- Classe I de isolamento;
- Fator de potência mínimo ($>0,95$);
- Distorção harmônica total (THD) de corrente menor que $<10\%$;
- DPS dispositivo de proteção contra surto de tensão 12KA para proteção contra descargas atmosféricas e manobras do sistema elétrico;

As Luminárias deverão estar certificadas conforme Portaria INMETRO nº 20, com todos os laudos acreditados pelo instituto. A contratada também será responsável pela aprovação dos projetos elétricos junto à Elektro. Os locais e as potências das luminárias serão definidos pelo Departamento de Obras e Infraestrutura da Prefeitura, respeitadas as quantidades previstas na planilha orçamentária. A empresa deverá apresentar o

catálogo dos leds no envelope de proposta, comprovando as exigências descritas neste Termo.

O que se extrai do item acima apresentado, é que as especificações das luminárias encontram-se definidas neste subitem.

Indo além, no que pertine a apresentação das Proposta de Preço, o Edital dispõe que deve ser apresentado o Catálogo técnico dos leds, observa-se:

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS 4.1. A Proposta de Preços deverá vir acondicionada no Envelope nº 01 – PROPOSTA, devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua na parte externa:

(...)

4.2.4.3. Catálogo técnico dos leds

Ou seja, o ato convocatório não previu especificação relacionada a sua inclinação da luminária, além de não exigir, expressamente, o selo do INMETRO e o Laudo Fotométrico das luminárias de LED.

Nesse passo, Nobre Julgadora, destaca-se que o ato convocatório exigiu apenas a apresentação de catálogos técnicos que comprovem que a luminárias LEDS ofertadas atendessem às exigências do Edital, conforme dispõe a cláusula 4.2.4.3 do Edital e parte “d” do último parágrafo do item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Assevera-se que o referido documento foi devidamente apresentado pela Recorrente, restando comprovado que as luminárias ofertadas atendem a todas as exigências do Edital.

Nesse diapasão, a Lei Federal nº. 8.666/93 dispõe que o Edital da licitação é lei entre as partes, vislumbra-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ao comentar tais dispositivos, o doutrinador Marçal Justen Filho entende que:

*O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. **Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.***

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014. P. 764-765).

O que se extrai da legislação e da jurisprudência acima colacionadas, é que a **Administração Pública está vinculada aos termos do Edital**, devendo cumpri-los integralmente, não havendo margem para manobras e interpretações extensivas.

Deste modo, o cumprimento de cláusula editalícia importa na classificação da Recorrente.

Como se não bastasse o exposto, assevera-se que mesmo se persistisse eventual dúvida acerca das especificações técnicas das luminárias LEDS ofertadas pela Recorrente, a desclassificação vergastada ainda se mostraria desacertada.

Isto, porque a Ilustríssima Pregoeira deveria realizar diligências com a finalidade de esclarecer eventuais questões controvertidas, inclusive junto ao INMETRO, como estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, além de previsão expressa no edital, vislumbra-se:

Lei Federal nº. 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Edital

17.9. À Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

Desta forma, mesmo que restasse dúvidas sobre a documentação, o que se revelaria um ato de redobrada cautela, para dizer o mínimo, a Ilustríssima Pregoeira já dispunha da trilha necessária para buscar a informação junto aos órgãos competentes, ou mesmo junto aos licitantes.

Assim, todos os produtos selecionados pela Recorrente atendem (conforme documentação do fornecedor) em sua integralidade a Portaria nº 62, pois se tratam de produtos certificados e com registro perante o INMETRO e a própria norma ABNT NBR 5101-Iluminação pública citada no item 2.2-e do presente Edital.

Por todo o exposto, inexistente razão para a desclassificação da Recorrente na licitação.

Em decorrência do exposto, verifica-se que a desclassificação da Recorrente foi gravemente ilegal, uma vez que inexistente fundamentação legal ou editalícia para tanto, devendo, portanto, ser revista.

VI. Da Violação do Princípio da Isonomia | Da Impossibilidade da Obtenção da Proposta Mais Vantajosa

Ante ao exposto acima, temos que a decisão ora recorrida violou Princípio da Isonomia, motivo pelo qual deverá ser reformada como medida de garantir a observância de todos os requisitos legais no processo licitatório. No ponto, a Constituição Federal assegura a isonomia dos licitantes na competição, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI, verifica-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Igualmente dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse diapasão, o sábio doutrinador Marçal Justen Filho esclarece que a isonomia está elencada dentre os fins buscados pela licitação, bem como elucida a relação entre a isonomia e a tutela aos interesses coletivos ao comentar o artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/1993, observa-se:

“6) Os fins buscados pela licitação: a isonomia.

No seu relacionamento com os particulares, a Administração Pública está subordinada constitucionalmente à observância da isonomia. A relevância da isonomia está prevista em diversos dispositivos constitucionais, tais como o art. 5º, caput e o art. 9, III. Mas o art. 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas serão promovidas de modo a assegurar a igualdade de condições de todos os concorrentes.

(...)

6.5) A isonomia e a tutela aos interesses coletivos

Mas a isonomia também se configura como proteção ao interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos.

Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete a proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de

exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, 18ª ed., p. 90 e 93). (Grifou-se).

Verifica-se que a isonomia na participação da licitação visa a ampla concorrência para possibilitar a Administração Pública obter a proposta mais vantajosa.

Ponderando-se que a G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. descumpriu com as normas previstas pelo edital, haja vista que:

- 1) Apresentou luminária com tensão de alimentação diferente da exigida no Edital;
- 2) Catálogos contendo diversos modelos de luminárias, SENDO OMISSA QUANTO AO MODELO ESPECÍFICO QUE OFERTOU;
- 3) Não apresentou que o produto possui registro do INMETRO, haja vista que se encontra em desconformidade com a Portaria 62.
- 4) Não comprovou que as luminárias ofertadas tem inclinação não superior a 5 graus para cima e não superior a 5 graus para baixo;
- 5) Descumpriu com a Exigência da Modernização do LED;
- 6) Não cumpriu com a apresentação dos materiais e equipamentos integrantes do Parque e Iluminação Pública;
- 7) Descumpriu com a exigência prevista no Subitem 6: Led branco, testados de acordo com a IESNA LM80-08;

Observa-se que a decisão proferida ao habilitar a G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. e desclassificar a Ilumitech Construtora Ltda, desconsiderou normas previstas no Edital, conforme bem explicado acima, e, conseqüentemente, violou o

Princípio da Isonomia, basilar da licitação, favorecendo indevidamente a participação deste no certame licitatório.

VII. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- A.** Seja recebido, conhecido e provido o presente Recurso Administrativo para a **inabilitação e desclassificação da G Energy Engenharia e Consultoria Ltda.** em razão do descumprimento das normas previstas no Edital, **sendo chamadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do objeto licitado,** até que sejam atendidas todas as exigências legais e editalícias, nos termos do artigo 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2002
- B.** Seja **revista a desclassificação da Ilumitech** Construtora Ltda, uma vez que esta cumpriu todos os requisitos editalícios, sobretudo os requisitos técnicos acerca das luminárias ofertadas, sendo considerada sua proposta de preços;
- C.** A intimação para apresentação de contrarrazões pela Recorrida no prazo legal;
- D.** De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Termos em que,

pede deferimento.

Pirassununga/SP, 18 de janeiro de 2023

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

04.375.003/0001-60

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

AV. LUIS VIANA, 6162 - CONJ. MANHATTAN SQUARE

EDIF. WALL STREET WEST BL. B - SALA 0207

PATAMARES - CEP 41000-400

SALVADOR - BA



23º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social.

**ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ Nº 04.375.003/0001-60**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

JORGE LUIZ GONÇALVES FAUSTINO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 00.957.999-07 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 094.302.105-72, residente e domiciliado na Alameda das Samambaias, 619, Casa 21, Condomínio Residencial Jardim Botânico Piatã, Bairro Piatã, Salvador-BA, CEP 41650-230;

IÊDA LEAL FAUSTINO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 00.888.752-70 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.600.185-20, residente e domiciliada na Alameda das Samambaias, 619, Casa 21, Condomínio Residencial Jardim Botânico Piatã, Bairro Piatã, Salvador-BA, CEP 41650-230;

PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 12.432.486-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.041.428-93, residente e domiciliado na Rua Antonio Aggio, 267, Apto 111, Jardim Ampliação, São Paulo-SP, CEP 05713-420.

Sócios da sociedade limitada **Illumitech Construtora Ltda.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Juceb sob NIRE nº 29.202.329.407 com sede à Avenida Luis Viana, 6462, Edifício Wall Street West, Conjunto Manhattan Square, Bl B, SL 0207, Patamares, CEP 41.680-400, Salvador/Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.375.003/0001-60 (Sociedade"), deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





23ª alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei No. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÕES:

1 – DO QUADRO SOCIETÁRIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retiram-se da sociedade os sócios **JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO**, detentor de 6.600.000 (seis milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), integralizados, e **IÊDA LEAL FAUSTINO**, detentora de 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.100.000 (um milhão e cem mil reais), integralizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - É admitida na sociedade nesse ato:

CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.102.142/0001-23, com sede na Avenida Guaraciaba, 430, Vila Carlina, Mauá-SP, CEP 09370-840, representada por Sr., **Leon Dama**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, domiciliado na Rua João Ramalho, 160, Sala 310, Vila Assunção, Santo André-SP, CEP 09030-320.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI**, detentor de 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) integralizados, transfere 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a **FELIPE CRUZ SCALABRINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.809.756-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.442.648-16, residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, 275, Apto 162, Bloco A, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05311-000.

CLÁUSULA QUARTA - É admitido na sociedade nesse ato:

FELIPE CRUZ SCALABRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.809.756-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.442.648-16,

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, 275, Apto 162, Bloco A, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05311-000.

2 - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

CLÁUSULA QUINTA - O sócio **JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO** transfere a totalidade de suas 6.600.000 (seis milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) integralizados, dando plena, geral e irrevogável quitação ao sócio admitido da seguinte forma:

CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA., recebe neste ato, do sócio retirante **JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO**, 6.600.000 (seis milhões e seiscentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - A sócia **IÊDA LEAL FAUSTINO** transfere a totalidade de suas 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) integralizados, dando plena, geral e irrevogável quitação ao sócio admitido da seguinte forma:

CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA., recebe neste ato, da sócia retirante **IÊDA LEAL FAUSTINO**, 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio **PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI** transfere 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) integralizados, dando plena, geral e irrevogável quitação ao sócio admitido da seguinte forma:

FELIPE CRUZ SCALABRINI, recebe neste ato, do sócio remanescente **PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI**, 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA OITAVA - Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, o capital social da sociedade no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-energia participações Ltda.	7.700.000	70,00	R\$ 7.700.000,00
Paulo Roberto Marino Bellotti	2.750.000	25,00%	R\$ 2.750.000,00
Felipe Cruz Scalabrini	550.000	5,00%	R\$ 550.000,00
Totais	11.000.000	100 %	R\$ 11.000.000,00

Diante da cessão e transferência de quotas, passará a Cláusula 5ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), divididos em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A participação dos sócios é assim distribuída:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-energia participações Ltda.	7.700.000	70,00	R\$ 7.700.000,00
Paulo Roberto Marino Bellotti	2.750.000	25,00%	R\$ 2.750.000,00
Felipe Cruz Scalabrini	550.000	5,00%	R\$ 550.000,00
Totais	11.000.000	100 %	R\$ 11.000.000,00

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societária.

3 - DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA NONA - Retira-se do cargo de administrador, o Sócio Jorge Luiz Gonsalves Faustino, passando a figurar como administrador da Sociedade, o Sr. CARLOS ELIAS CASSAB, abaixo qualificado, nomeado e aprovado pela totalidade dos sócios quotistas da Sociedade.

Considerando tal alteração, passará a Cláusula 10ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade caberá ao administrador, não sócio, CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR, nascido em 16 de novembro de 1969, Engenheiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG sob o nº 18.804.052-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.794.878-89, residente e domiciliado à Rua Professor José Horácio Metrelles Teixeira, 876, Apto 91, Jardim

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Suzana, São Paulo-SP, CEP 05630-130, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A nomeação de administrador não sócio dependerá da aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – A substituição do administrador, sócio ou um administrador não sócio dependerá de deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao administrador a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive, os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como os de admitir e demitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral.

Parágrafo Quarto – A representação da Sociedade em todas as Licitações Públicas, por qualquer de suas modalidades, previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; na lei nº 14.133/2021 e suas alterações; e na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, poderá ser feita, pelo administrador não sócio, e/ou por procuradores, podendo impugnar e/ou representar atos convocatórios, requerer esclarecimentos; assinar documentos de habilitação, proposta comercial, declarações, metodoliga de execução, credenciais e documentos correlatos, apresentar propostas, enviá-la por sistema, ofertar lances de preços, negociar preço, interpor e desistir de recursos administrativos, assinar atas, contratos administrativos, e requerimentos de prorrogação de prazos contratuais, reajuste e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como praticar todos os atos pertinentes às licitações, durante todas as fases do processo.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a prática de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.





Parágrafo Sexto – O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Parágrafo Sétimo – A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Oitavo – A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos ad judícia e serem sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

Ainda, considerando tal alteração, passará a Cláusula 12ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

Cláusula 12ª - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócio administrador ou administrador não sócio, quando for o caso; fixar a remuneração do sócio administrador ou do administrador não sócio e qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Os documentos mencionados na Cláusula 12 serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Terceiro – A convocação da reunião de sócios quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio escrito, por e-mail, carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas, indicando a data e o horário da instalação em primeira e segunda convocação, bem como resumo da pauta de assuntos, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, ¼ do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer, sendo igualmente permitida a participação destes por vídeo conferência.

Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, cliente

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/08/2022





do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que será objeto dela.

4 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador nomeado **CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

5 - DA RATIFICAÇÃO E FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro permanece inalterado para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social em Salvador/BA.

Em face a alteração acima, consolida-se o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ Nº 04.375.003/0001-60**

CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.102.142/0001-23, com sede na Avenida Guaraciaba, 430, Vila Carlina, Mauá-SP, CEP 09370-840, representada por **Sr. Leon Damo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de Identidade RG sob o nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, domiciliado na Rua João Ramalho, 160, Sala 310, Vila Assunção, Santo André-SP, CEP 09030-320.

PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI, brasileiro, divorciado, publicitário,

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



portador da cédula de identidade RG sob o nº 12.432.486-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.041.428-93, residente e domiciliado na Rua Antonio Aggio, 267, apto 111, Jardim Ampliação, São Paulo-SP, CEP 05713-420.

FELIPE CRUZ SCALABRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.809.756-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.442.648-16, residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, 275, Apto 162, Bloco A, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05311-000.

Sócios da sociedade limitada **Ilumitech Construtora Ltda.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Juceb sob NIRE nº 29.202.329.407 com sede à Avenida Luis Viana, 6462, Edifício Wall Street West, Conjunto Manhattan Square, Bl B, SL 0207, Patamares, CEP 41.680-400 Salvador/Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.375.003/0001-60 (Sociedade"), deliberam de comum acordo consolidar o contrato social, nos termos da Lei Nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Da Denominação Social, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade tem a denominação de Ilumitech Construtora Ltda.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede, foro, domicílio na Rua Luis Viana, nº 6.462, Conj. Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 207, Patamares, Salvador/BA, CEP 41680-400, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade tem como filiais:

(i) Rua Américo Brasiliense, nº 1.479, Conj 62, Edif Los Angeles, Bairro Chácara Santo Antônio, (Zona Sul) São Paulo/SP, CEP 047.150-03, registrada sob o NIRE 35904919209 da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0002-41;

(ii) Rua dos Caicós, nº 2.305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060 -700, registrada sob o NIRE 249.003.102.94 da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0003-22;

Página 8

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





(iii) Rua das Violetas, nº 90, Jardim Casa Grande II, Sertanópolis, PR CEP 86.170 -000 NIRE 41.901.934.317 Junta Comercial do Estado do Paraná, CNPJ 04.375.003/0005- 94;

(iv) Rua Pinto Madeira, 140, Centro, Barbalha, CE, CEP 63180 -000 NIRE 2392001488-6 Junta Comercial do Estado do Ceará, CNPJ 04.375.003/0006-75;

(v) Avenida Comandante Sampaio, 395, Km 18, Lote 2, Quadra 4 -B, Osasco, SP CEP 06 .192-010, CNPJ 04.375.003/0007-56;

(vi) Rua Alberto Maxwell, 415, Bairro Vila Alba, Dourados – MS, CEP 79.830-180, CNPJ 04.375.003/0008-37.

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da sociedade é:

- (i) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (ii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iii) Instalação e manutenção elétrica;
- (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (v) Locação de automóveis sem condutor;
- (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (vii) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- (viii) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- (ix) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- (x) Construção de obras de arte especiais;
- (xi) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- (xii) Comércio varejista de material elétrico;

Parágrafo Primeiro: A Matriz exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Segundo: As Filiais de: São Paulo/SP, Natal/RN, Sertanópolis/PR, Barbalha/CE, Dourados/MS exercem as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Terceiro: A filial de Osasco/SP exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (xi) e (xii).

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Página 9



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/08/2022



Capítulo II Capital Social e Participações e Responsabilidade dos Sócios

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas; com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A participação dos sócios é assim distribuída:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-energia participações Ltda.	7.700.000	70,00	R\$ 7.700.000,00
Paulo Roberto Marino Bellotti	2.750.000	25,00%	R\$ 2.750.000,00
Felipe Cruz Scalabrini	550.000	5,00%	R\$ 550.000,00
Totais	11.000.000	100 %	R\$ 11.000.000,00

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societária.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e nenhum sócio quotista poderá alienar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma onerar quaisquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por qualquer outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo – Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo acima, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva

Página 10

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral





participação societária (excluída para os efeitos da determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exerceu o direito de preferência.

Parágrafo Quarto - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios quotistas, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios quotistas ou não, sendo que, neste último caso, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no caput desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo Quinto - A comunicação das condições por escrito à Sociedade, também deverá ser observada caso o sócio quotista pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada pela unanimidade dos sócios, excluído da contagem de votos o sócio que solicitou a autorização, o gravame se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas suas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução do capital social ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

Parágrafo Sexto - Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 8ª - No caso de penhora, arresto ou sequestro de parte ou de todas as quotas detidas por um sócio quotista, por iniciativa de terceiros, o sócio deverá imediatamente comunicar, por escrito, o fato aos demais sócios e à Sociedade, informando o valor executado, quantidade de quotas

Página 11

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





atingidas e os demais dados do processo. Se o titular das quotas não as liberar em um prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento, mediante substituição por outro bem, pagamento ou depósito de valores, comprovando a liberação do gravame aos demais sócios nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao término de tal prazo, estes ficarão autorizados depositar em juízo o valor do crédito que originou a constrição e exercer o direito de preferência na aquisição das quotas por conversão desse crédito garantido. Nesta hipótese, os demais sócios ficarão investidos de todos os poderes necessários para requerer a substituição da penhora das ações constringidas por depósito judicial.

Parágrafo Primeiro – As quotas a serem alienadas na forma do parágrafo anterior terão seu valor patrimonial apurado e pago nas condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19, com base em balanço especial cuja data coincida com a data de realização do depósito judicial.

Parágrafo Segundo – O valor patrimonial das quotas será apurado no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização do depósito judicial. Na hipótese de o valor depositado revelar-se superior ao valor patrimonial apurado, o sócio titular das quotas constringidas deverá reembolsar o sócio ou sócios adquirentes no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de solicitação neste sentido. Na hipótese de o valor depositado revelar-se inferior, serão transmitidas ao sócio ou sócios adquirentes o número de quotas proporcionais.

Cláusula 9ª - Na proporção das quotas possuídas, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo Único – No prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais, na proporção da sua participação.

Capítulo III Administração

Cláusula 10ª – A administração da sociedade caberá ao administrador, não sócio **CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR**, nascido em 16 de novembro de 1969, Engenheiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, RG 18.804.052-3, SSP-SP, CPF 132.794.878-89, residente e domiciliado à Rua Professor José Horácio Meirelles Teixeira, 876, Apo 91, Jardim Suzana, São Paulo-SP, CEP 05630-130, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo

Página 12

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa I LUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A nomeação de administrador não sócio dependerá da aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – A substituição do administrador, sócio ou um administrador não sócio dependerá de deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao administrador a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive, os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como os de admitir e demitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral.

Parágrafo Quarto – A representação da Sociedade em todas as Licitações Públicas, por qualquer de suas modalidades, previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; na lei nº 14.133/2021 e suas alterações; e na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, poderá ser feita, pelo administrador não sócio, e/ou por procuradores, podendo impugnar e/ou representar atos convocatórios, requerer esclarecimentos; assinar documentos de habilitação, proposta comercial, declarações, metodologia de execução, credenciais e documentos correlatos, apresentar propostas, enviá-la por sistema, ofertar lances de preços, negociar preço, interpor e desistir de recursos administrativos, assinar atas, contratos administrativos, e requerimentos de prorrogação de prazos contratuais, reajuste e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como praticar todos os atos pertinentes às licitações, durante todas as fases do processo.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a prática de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Sexto – O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Página 13

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Parágrafo Sétimo – A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Oitavo – A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos ad judicia e serem sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

Cláusula 11ª – Os sócios quotistas representando a maioria do capital social determinarão a retirada fixa mensal ao Administrador, que a título de pro labore, observadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes.

**Capítulo IV
Deliberações Sociais**

Cláusula 12ª - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócio administrador ou administrador não sócio, quando for o caso; fixar a remuneração do sócio administrador ou do administrador não sócio e qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Os documentos mencionados na Cláusula 12 serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Terceiro – A convocação da reunião de sócios quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio escrito, por e-mail, carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas, indicando a data e o horário da instalação em primeira e segunda convocação, bem como resumo da pauta de assuntos, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, ¼ do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer, sendo igualmente permitida a participação destes por vídeo conferência.

Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando

[Handwritten signatures and initials]





todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 13ª - Ressalvados os assuntos que a lei ou neste Contrato Social estabelecem quórum superior ou especial, as deliberações serão tomadas por sócios que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo Único – Estarão sujeitas à aprovação prévia pelo quórum especial de votação correspondente à ¾ (três quartos) do capital social, as deliberações e a prática dos atos a seguir enumerados:

- (i) Alteração do objeto social;
- (ii) Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- (iii) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias, bem como penhor do ativo imobilizado da Sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social;
- (iv) Adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis; e
- (v) Transigir e renunciar a direitos da sociedade.

Cláusula 14ª – Por deliberação dos quotistas representando a maioria absoluta do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio que colocar em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa. O sócio deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a exclusão do sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos demais sócios, pelo valor patrimonial de referidas quotas, apurado conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19,

Capítulo V Balanços e Resultados

Cláusula 15ª - O exercício social iniciará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.





Cláusula 16ª - No fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação da maioria dos sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios quotistas poderá ser estabelecido a não distribuição total dos lucros ao final do exercício, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços.

Cláusula 17ª - Os resultados apurados ao término de cada exercício social, lucros ou prejuízos serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas de participação no capital social.

Capítulo VI Liquidação e Dissolução

Cláusula 18ª - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Cláusula 19ª - A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes, herdeiros e sucessores e ou representantes legais do sócio impedido ou falecido.

Parágrafo Primeiro - Ocorrida qualquer das situações previstas no caput desta Cláusula, a admissão de novos sócios quotistas somente será realizada caso tal admissão conte com a aprovação dos demais sócios, representando ¾ (três quartos) do capital social. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, as quotas de propriedade do sócio quotista impedido ou falecido serão adquiridas pelos demais sócios quotistas ou resgatada pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio patrimonial apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta)





dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do Balanço Patrimonial especial.

Parágrafo Segundo – Nos casos de liquidação parcial da Sociedade, o valor das quotas pertencentes ao sócio quotista dissidente será apurado e pago conforme os critérios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Capítulo VII Disposição Gerais

Cláusula 20ª - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Cláusula 21ª - Nas omissões da legislação aplicável a este tipo societário, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 6.404/1976.


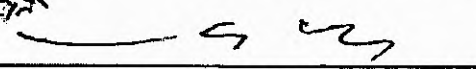
Cláusula 22ª - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento para registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Salvador-BA, 29 de julho de 2022.


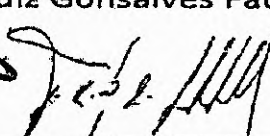
RECONHECIMENTO NO VERSO

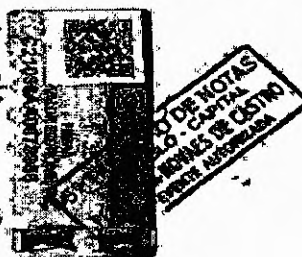
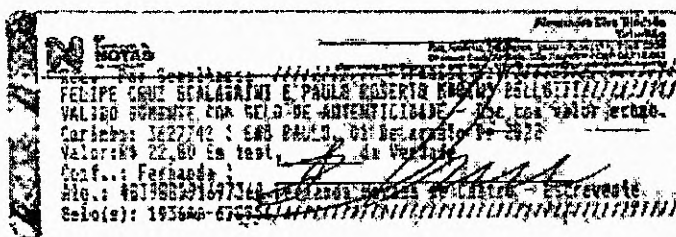


Paulo Roberto Marino Bellotti



Jorge Luiz Gonsalves Faustino




Iêda Leal Faustino

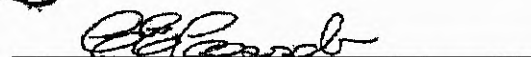


Felipe Cruz Scalabrini



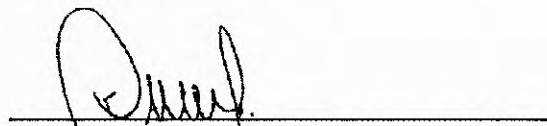


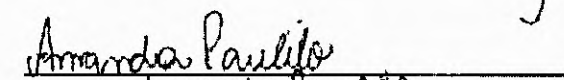

 ILUM-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Representado por: Leon Damo

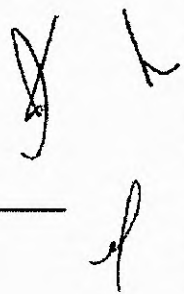



 Carlos Elias Cassab Junior
 Administrador não sócio

Testemunhas:


 Nome: Odil deus Barnabe Jr.
 RG: 32.612.797-X
 CPF: 315.518.388-85


 Nome: Amanda Paulito
 RG: 47.804.280.0
 CPF: 383.886.348-83



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 Rua Caspary, 40 - São Paulo - SP
 Inscrição Estadual nº 13.088.000-1

Reconheci por SEMELHANÇA, DO VALOR ECONÔMICO a(s) firma(s) de:
 LEON DAMO e CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR, a qual confere com o adraço
 depositado em Cartório.
 São Paulo/SP, 01/08/2022 - 07:57:01

Em Testemunha da verdade - Total: R\$ 22,00
 ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESCRITÓRIO
 Matrícula: 343339 - Série: 00 686131

EDUARDO BEZERRA BARROSO
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO

15º
 TABELIÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022
 Protocolo 225265591 de 10/08/2022
 Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 49819436574296
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, JULIO CESAR SIMOES DOS SANTOS, CPF 96241136534, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 023657, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 23 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, EM 18 (DEZOITO PÁGINAS), ASSINADO EM 29 DE JULHO DE 2022; DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SÓCIO FELIPE CRUZ SCALABRINI, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 26.809.756-2, SSP-SP, EM 1 (UMA) PÁGINA; CARTÃO CNPJ DA SÓCIA CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA, SOB Nº 47.102.142/0001-23, EM 1 (UMA) PÁGINA; CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA SÓCIA CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA SOB NIRE 35239486918, EM 3 (TRÊS) PÁGINAS; DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE LEON DAMO, RESPONSÁVEL PELA CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 30.717.452-9, SSP-SP, EM 1 (UMA) PÁGINA; DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 18.804.052-3, SSP-SP, EM 1 (UMA) PÁGINA; DOCUMENTO BASICO DE ENTRADA, PROTOCOLO BAN2292407279, Nº DE CONTROLE BA83835297 - 04375003000160, EM 1 (UMA) PÁGINA.

SALVADOR, 29 de julho de 2022.

JULIO CESAR SIMOES DOS SANTOS

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

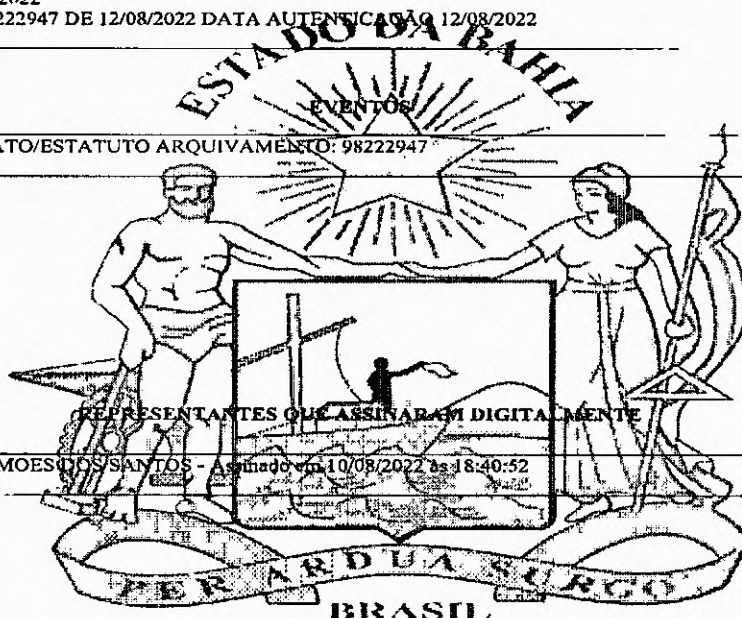
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	225265591 - 10/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202329407
CNPJ 04.375.003/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98222947 DE 12/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 12/08/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98222947



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222947 em 12/08/2022

Protocolo 225265591 de 10/08/2022

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49819436574296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29.202.329.407, com sede na Av. Luís Viana, 6462, Bloco B, Sala 207, Patamares, Salvador - BA, CEP 41.680-400, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu Administrador o Sr. **CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.804.052-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.794.878-89, residente e domiciliado na Rua José Horácio Meirelles Teixeira, 876 - apto. 91 - Jardim Suzana - São Paulo - SP, CEP: 05630-130.

OUTORGADOS:

- 1 - **DIEGO VINICIUS SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 46.708.409-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.491.198-01, com domicílio profissional sito à Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro - Conjunto 3107 e 3108 - Edifício Capital Corporate Offices, CEP 04711-130, São Paulo/ SP;
- 2 - **FELIPE MARTINS BALBINO**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 47.478.792-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.001.898-38, com domicílio profissional sito à Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro - Conjunto 3107 e 3108 - Edifício Capital Corporate Offices, CEP 04711-130, São Paulo/ SP;
- 3 - **FELIPE CRUZ SCALABRINI**, brasileiro, casado, sócio, portador da cédula de identidade RG nº 26.809.756-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.442.648-16, com domicílio profissional sito à Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro - Conjunto 3107 e 3108 - Edifício Capital Corporate Offices, CEP 04711-130, São Paulo/ SP;
- 4 - **BRUNO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, assistente de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 55.985.409 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.783.308-66, com domicílio profissional sito à Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro - Conjunto 3107 e 3108 - Edifício Capital Corporate Offices, CEP 04711-130, São Paulo/ SP;
- 5 - **ICARO LIMA BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Analista Operacional, portador da Carteira de Identidade RG nº 001804011 - ITEP RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.138.824-67, com domicílio profissional sito à Rua dos Caicos, 2305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59060-700;
- 6 - **FERNANDO DE OLIVEIRA FARIA**, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, portador da Carteira de Identidade nº 34.761.717 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.682.118-55, com domicílio profissional sito à Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro - Conjunto 3107 e 3108 - Edifício Capital Corporate Offices, CEP 04711-130, São Paulo/ SP;
- 7 - **JÚLIO CÉSAR TRIZZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade nº 18.035.886/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.058.068-80, com domicílio profissional sito à Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro - Conjunto 3107 e 3108 - Edifício Capital Corporate Offices, CEP 04711-130, São Paulo/ SP;
- 8 - **ALEXSANDRO ALBINO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Supervisor Administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 00.248.035-3 - SPP RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.439.164-90, com domicílio profissional sito à Rua dos Caicos, 2305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59060-700;
- 9 - **LEVI ANDERSON LINS BELLOT**, brasileiro, solteiro, supervisor operacional; portador da carteira de identidade RG nº 2267879 e do CPF nº 059.395.844-62, com domicílio profissional sito à Rua dos Caicos, 2305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59060-700;
- 10 - **GISELY KALINE MIRANDA FERNANDES SILVESTRE**, Brasileira, Supervisora Administrativa, portadora da carteira de identidade RG nº 002.229.159 e do CPF nº 061.417.354-01, com domicílio profissional sito à Avenida Luís Viana, 6462, Bloco B, Sala 207, Patamares, Salvador/BA;



Autenticado e Autorizado

11 - THEODORIA DO CARMO BACELLAR, Engenheira Eletricista Eletrônica, inscrita no CREA/BA sob o nº 0503860549 e no CPF/ MF sob o nº 447.165.676-72, com domicílio profissional sito à Avenida Luís Viana, 6462, Bloco B, Sala 207, Patamares, Salvador/BA;

12 - ISAAC ALEXANDRE LINS BELLOT, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da carteira de identidade RG nº 2.280.338/ITEP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.115.334-33, CREA-BA nº 30001107298A, RNP: 2115260759 residente e domiciliado na Rua Umbuzeiro, 1812, Potengi, Natal/ RN, CEP 59120-360.

PODERES: Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a Outorgante nomeia os Outorgados, independentemente da ordem de indicação ou nomeação, em conjunto ou separadamente, com amplos e gerais poderes para:


(a) representá-la tão somente com relação a prática de todos os atos relacionados a licitação, em qualquer das esferas da Administração Pública, Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, Sociedade Econômica Mista, Fundações, Empresa Estatal e demais entidades vinculadas ao governo, podendo participar de processos licitatórios, em qualquer das modalidades prevista na Legislação (Federal, Estadual e Municipal) e quaisquer normas e suas alterações que versem sobre esse tema, podendo concordar com todos os seus termos, solicitar, requerer, protocolizar documentos e envelopes, assinar propostas comerciais, credenciamentos, impugnações, recursos administrativos, representação, pedido de reconsideração, reclamações, protestos, bem como assinar toda e qualquer documentação inerente ao certame; retirar editais, dar lances; prestar cauções; realizar visitas técnicas e assinar termos e documentos de vistorias; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato;

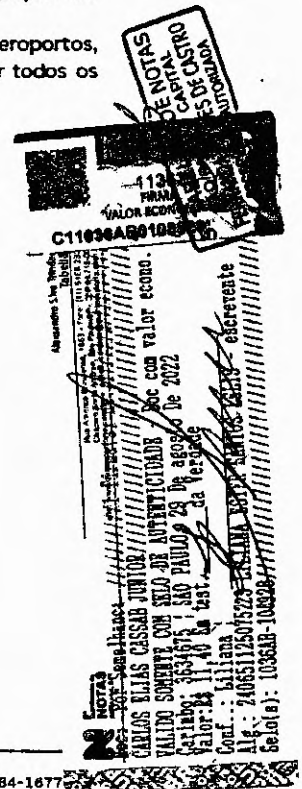
(b) assinar indicação de responsáveis técnicos ou de membros de equipe técnica, promessa ou compromisso de contratação futura de profissionais, para fins exclusivos de participação em licitações em que a outorgante tenha interesse;

(c) retirar do correio, das estações de estrada de ferro e de rodagem, portos e aeroportos, registrados, vales postais, encomendas e mais o que lhe for destinado, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A presente procuração será válida por 01 (um) ano a contar data de sua assinatura.

São Paulo - SP, 29 de agosto de 2022


ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.
Carlos Elias Cassab Junior
Administrador
RG: 18.804.052-3/SSP-SP
CPF: 132.794.878-89



Liliana Ester Santos
- Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
LULIA FARIAS AV.

NO ME
BRUNO SILVA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / CATEG. EMISSOR / UF
55988409 SP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
491.793.308-66 16/12/1984

FUNÇÃO
FERNANDO FERNANDA DOS
SANTOS
ESTER SILVA

PERMISSÃO APT. CAT. INSC.
PERMISSÃO B

DATA VIGÊNCIA DATA EXPIRAÇÃO
08/03/2023 09/03/2023



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2357650626

AUTENTICAÇÃO
AU1030A/08/2022

5ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

S.P. 17 MAR. 2022

Rua Américo Brasiliense, 1863
Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 4,30



Bruno Silva

PROIBIDO REPRODUZIR
2357650626

DATA EMISSÃO
08/03/2023

71200900178
SP992200168

SÃO PAULO